



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO

TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical, Processo nº 46219016700/2012-11, SR06781, situado na Avenida Senador Queiros, nº 605, 23º andar, conjunto 2.312, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 01026-001, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/08/2020, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. *Algirdas Antonio Balsevicius*, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.901.128-49, assistido por seu advogado, Dr. *João Antonio Navarro Belmonte*, inscrito na OAB/SP sob o nº 25.922 e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.592.240/0001-59, Carta Sindical Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, nº 118, Centro, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP.: 06013-050, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 23/07/2020, neste ato representado nos termos de seu estatuto social por seu Presidente, Sr. *José Pereira da Silva Neto*, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.037.848-09, assistido por seu advogado, Dr. *Paulo Cesar Flaminio*, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.266, têm como justo e acertado o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 15 de outubro de 2019, que se regerá através das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 15 de outubro de 2019.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada após 31/01/2021, nos termos do *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DO REPIS E DO TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL (HOMOLOGAÇÃO):

Os procedimentos de emissão de certidões do REPIS serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho ser efetivada tanto presencialmente, quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias, a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

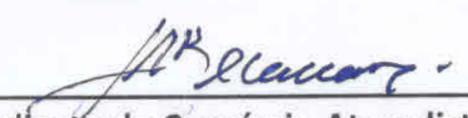
CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

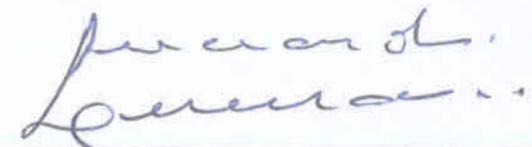
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo/SP, 09 de outubro de 2020.


Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros
Alimentícios no Estado de São Paulo
Algirdas Antonio Balsevicius
Presidente


João Antonio Navarro Belmonte
OAB/SP 25.922


Sindicato dos Empregados no Comércio de
Osasco e Região
P.P. José Pereira da Silva Neto
Presidente


Paulo Cesar Flaminio
OAB/SP 94.266

Luciano Peretra Leite
RG 25.076.431-3
AUT DIGITAL Nº 201477
SITE: CARBLIND.COM.BR

48.592.240/0001-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE OSASCO
E REGIÃO

Rua Antonio B. Coutinho, 118
Centro - CEP 06013-050
Osasco - SP